

LEI N. 448 DE 7 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 8 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre a freguezia do Bairro Alto, municipio de Parahybuna, e a villa de S. Luiz, ficam alteradas pela fórma seguinte : começam no alto do Itambé, e seguem em linha recta ao alto dos Pinheiros, e d'ahi ao alto do—Sellado—comprehendendo em sua circumferencia o bairro denominado—Pau-Grande—, que, d'ora em diante, fica pertencendo ao termo de S. Luiz. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que as divisas entre a freguezia do Bairro Alto, municipio de Parahybuna, e a villa de S. Luiz, ficam alteradas, pela fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima*.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 164 em oito de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

Joaquim José de Andrade e Aquino.